



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO PROCESSO: 004/2020-PP

OBJETO: Locação de transporte hidroviário para a realização de transporte escolar e distribuição de merenda escolar, com comandante/piloto e monitor, para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Itaituba, conforme se descreve:

1.2 - Os alunos assistidos pelo Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação (transporte escolar), na zona ribeirinha do Rio Tapajós, no Município de Itaituba. Compreendendo alunos da rede municipal, bem como da rede Estadual, conforme determinados no quadro descritivo da planilha acima.

1.3. O transporte hidroviário atenderá, também, a distribuição de merenda escolar nas Comunidades: E.M.E. KIRIXI CAKWATPU, E.M.E. DATIE BI'VY, EMEF SAW EXEMBU E EMEF SAWRE BAAY.

1.4. Este procedimento refere-se aos itens remanescentes do Pregão Presencial anterior, por não ter sido ofertado propostas para os referidos itens.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LANCHA MOTOR A GASOLINA-1 LANCHA MOTOR A GASOLINA, CASCO DE ALUMINIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS, TOLDA, MOTOR 40CV. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: PILOTO HABILITADO E MONITOR ESCOLA: E.M.E.F INDEPENDENCIA II ROTA: COMUNIDADE NOVO PARAISO/ CASTANHO/ LAGO DO PAGÃO/ LAGO DO ADÃO/ INDEPENDÊNCIA II/ TURNOS: 1º e 2º	225.00	DIA	169,667	38.175,08
00002	LANCHA MOTOR A GASOLINA-2 LANCHA MOTOR A GASOLINA, CASCO DE ALUMINIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS, TOLDA, MOTOR 40CV. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: PILOTO HABILITADO E MONITOR ESCOLA: E.M.E.F ITAPACURAZINHO I I ROTA: COMUNIDADE				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
 Prefeitura Municipal de Itaituba



	ITAPACURAZINHO I/ITAPACURAZINHO II TURNOS:1° e 2°		
	225.00 DIA	169,667	38.175,08
00003	BARCO DE CENTRO MOTORIZADO DIESEL-3 BARCO DE CENTRO MOTORIZADO DIESEL: CASCO DE MADEIRA OU ALUMINIO, COM TOLDO COBERTO, FECHADO, COM GRADES LATERAIS PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS E SANEFAS DE PROTEÇÃO CONTRA CHUVA E SOL, COM SALA DE MÁQUINA SEM ACESSO A PASSAGEIRO OU ISOLADA; CAPACIDADE DE LOTAÇÃO MINIMA DE 12 PASSAGEIROS. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: COMANDANTE HABILITADO E MONITOR. ESCOLA: E.M.E.I.F JUVENCIO CORREIA ROTA: COMUNIDADE DE BARREIRAS/ BATATAL, IGARAPE-AÇU,,FAZENDA ITUQUARA TURNOS: 1° e 2°		
	225.00 DIA	172,333	38.774,93
00004	BARCO DE CENTRO MOTORIZADO DIESEL-4 BARCO DE CENTRO MOTORIZADO DIESEL: CASCO DE MADEIRA OU ALUMINIO, COM TOLDO COBERTO, FECHADO, COM GRADES LATERAIS PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS E SANEFAS DE PROTEÇÃO CONTRA CHUVA E SOL, COM SALA DE MÁQUINA SEM ACESSO A PASSAGEIRO OU ISOLADA; CAPACIDADE DE LOTAÇÃO MINIMA DE 12 PASSAGEIROS. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: COMANDANTE HABILITADO E MONITOR. ESCOLA: E.M.E.I.F JUVENCIO CORREIA ROTA: COMUNIDADE DO MOREIRA/ LAGO DO LIMÃO/ SÍTIO TURNOS: 1° e 2°		
	225.00 DIA	172,333	38.774,93
00005	LANCHA MOTOR A GASOLINA-5 LANCHAS MOTOR A GASOLINA, CASCO DE ALUMINIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS, TOLDA, MOTOR 40CV. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: PILOTO HABILITADO E MONITOR. ESCOLA: E.M.E.F SÃO RAIMUNDO ROTA: COMUNIDADE VILA BRAGA/ ILHA DA GOIANA/ VILA RAIOL TURNOS: 1°, 2° E 3°		
	225.00 DIA	169,667	38.175,08
00006	BARCO DE CENTRO MOTORIZADO DIESEL-9 BARCO DE CENTRO MOTORIZADO DIESEL CASCO DE MADEIRA OU ALUMINIO, COM TOLDO COBERTO, FECHADO, COM GRADES LATERAIS PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS E SANEFAS DE PROTEÇÃO CONTRA CHUVA E SOL, COM SALA DE MÁQUINA SEM ACESSO A PASSAGEIRO OU ISOLADA; CAPACIDADE DE LOTAÇÃO MINIMA DE 12 PASSAGEIROS. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: COMANDANTE HABILITADO E MONITOR. ESCOLA: E.M.E.F. PEDRO ALVARES CABRAL ROTA: COMUNIDADE IPAUPIXUNA I E II/ LAGO IPAUPIXUNA/LUZILANDIA TURNOS: 1° E 2°		
	225.00 DIA	172,333	38.774,93
00007	LANCHA MOTOR A GASOLINA 10 LANCHAS MOTOR A GASOLINA, CASCO DE ALUMINIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 PASSAGEIROS, TOLDA, MOTOR 40CV. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: PILOTO HABILITADO E MONITOR ESCOLA: E.M.E.F FONTE DO SABER ROTA: COMUNIDADE ITAPACURA GRANDE/ PONTE TURNOS : 1° e 2°		
	225.00 DIA	169,667	38.175,08
00008	BARCO DE CENTRO MOTORIZADO DIESEL-14		

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
 Prefeitura Municipal de Itaituba



	BARCO DE CENTRO MOTORIZADO DIESEL CASCO DE MADEIRA OU ALUMINIO, COM TOLDO COBERTO, FECHADO, COM GRADES LATERAIS PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS E SANEFAS DE PROTEÇÃO CONTRA CHUVA E SOL, COM SALA DE MÁQUINA SEM ACESSO A PASSAGEIRO OU ISOLADA; CAPACIDADE DE LOTAÇÃO MINIMA DE 10 PASSAGEIROS. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: COMANDANTE HABILITADO E MONITOR. ESCOLA: E.M.E.F NAZARE II ROTA: COMUNIDADE NAZARE II/ LIVRAMENTO. TURNOS: 1º e 2º		
	225.00 DIA	172,333	38.774,93
00009	LANCHA MOTOR A GASOLINA-17 LANCHA MOTOR A GASOLINA, CASCO DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 08 PASSAGEIROS, TOLDA, MOTOR 40CV. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: PILOTO HABILITADO E MONITOR ESCOLA: ESCOLA MANGABAL (ANEXO DA E.M.E.F PENEDO) ROTA: COMUNIDADE VILA DO TAPAJÓS/ PEGAR ALUNOS NAS ALDEIAS TURNOS: 1º e 2º		
	225.00 DIA	169,667	38.175,08
00010	LANCHA MOTOR A GASOLINA-20 LANCHA MOTOR A GASOLINA, CASCO DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 08 PASSAGEIROS, TOLDA, MOTOR 40CV. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: PILOTO HABILITADO E MONITOR ESCOLA: E.M.E.F KIRIXI CAKWATPU ROTA: E.M.E.F. DATIE BIÍVY, EMEF SAW EXEMBU E EMEF SAWRE BAAY TURNO: 1º e 2º		
	225.00 DIA	169,667	38.175,08
00011	BARCO DE CENTRO MOTORIZADO DIESEL- 21 BARCO DE CENTRO MOTORIZADO DIESEL: CASCO DE MADEIRA OU ALUMINIO, COM TOLDO COBERTO, FECHADO, COM GRADES LATERAIS PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS E SANEFAS DE PROTEÇÃO CONTRA CHUVA E SOL, COM SALA DE MÁQUINA SEM ACESSO A PASSAGEIRO OU ISOLADA; CAPACIDADE DE LOTAÇÃO MINIMA DE 12 PASSAGEIROS, INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: PILOTO HABILITADO E MONITOR ESCOLA: EMEF JUVENCIO CORREA ROTA: MONTE CRISTO/LAGO DO PEREIRA/SANTA CLARA TURNO: 1º e 2º		
	225.00 DIA	172,333	38.774,93
00012	BARCO DE CENTRO MOTORIZADO DIESEL-22 BARCO DE CENTRO MOTORIZADO DIESEL: CASCO DE MADEIRA OU ALUMINIO, COM TOLDO COBERTO, FECHADO, COM GRADES LATERAIS PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS E SANEFAS DE PROTEÇÃO CONTRA CHUVA E SOL, COM SALA DE MÁQUINA SEM ACESSO A PASSAGEIRO OU ISOLADA; CAPACIDADE DE LOTAÇÃO MINIMA DE 12 PASSAGEIROS. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: COMANDANTE HABILITADO E MONITOR ESCOLA: EMEF JUVENCIO CORREA ROTA: PEDRA BRANCA/BARREIRAS TURNOS: 3º		
	225.00 DIA	172,333	38.774,93
00013	LANCHA MOTOR A GASOLINA 24 LANCHA MOTOR A GASOLINA, CASCO DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 08 PASSAGEIROS, TOLDA, MOTOR 40CV. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: PILOTO HABILITADO E MONITOR ESCOLA: EMEF VILA DO TAPAJÓS ROTA: VILA DO TAPAJÓS E ADJACENTES TURNOS: 1º e 2º		

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



00014	225.00 DIA LANCHA MOTOR A GASOLINA-23 LANCHA MOTOR A GASOLINA, CASCO DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 08 PASSAGEIROS, TOLDA, MOTOR 40CV. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: PILOTO HABILITADO E MONITOR ESCOLA: EMEF JUVENCIO CORREA ROTA: NAZARÉ II/LAGO DO ROQUE TURNOS: 1º e 2º	169,667	38.175,08
00015	225.00 DIA LANCHA MOTOR A GASOLINA-19 LANCHA MOTOR A GASOLINA, CASCO DE ALUMINIO, CAPACIDADE DE 08 PASSAGEIROS, TOLDA, MOTOR 40CV. INSTRUMENTO DE SEGURANÇA: EXTINTOR E COLETES SALVA-VIDAS TRIPULAÇÃO: PILOTO HABILITADO (TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR) ESCOLA: E.M.E. KIRIXI CAKWATPU, ROTA: E.M.E.F. DATIE BIIVY, EMEF SAW EXEMBU E EMEF SAWRE BAAY TURNO: 1º e 2º	169,667	38.175,08
	120.00 DIA	169,667	20.360,04

VALOR TOTAL R\$			558.410,26

2. MOTIVAÇÃO

2.1. O presente termo de justificativa decorre da necessidade de o ferecimento do transporte escolar aos alunos da rede pública municipal e estadual, zona Rural(Comunidades Ribeirinha) do Município de Itaituba, bem como o transporte da merenda escolar para as escolas ribeirinhas de difícil acesso deste Município, conforme transcreve-se resumidamente a justificativa abaixo:

2.1.1. Informa-se ainda que esta nova solicitação para contratação de transporte hidroviário para transportar alunos e merenda escolar, ocorreu em detrimento de ausência de proposta para os itens respectivos.

2.1.2. Destaca-se que a necessidade do transporte escolar fluvial é de vital importância para a garantia do acesso e a permanência do aluno à escola, e, portanto, para efeito da efetivação do direito constitucional à educação, vez que a própria Constituição Federal estabelece no Artigo 206, inciso I a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e impõe ao Poder Público, dentre outras obrigações, o dever de garantir o atendimento ao educando, no ensino fundamental, aliado, dentre os outros programas, também ao do transporte escolar(Art. 208, VII da CF), sendo de competência única da Esfera pública encontrar, de acordo com as exigências da legislação vigente, meios que garantam o acesso, para fins do atendimento legal.

2.1.3. Considerando a lei de Diretrizes da Educação Nacional nº 9394/96, que assim diz: (...) Art. 5º- O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. 2.5. (...) §1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da união: III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. §2º Em todas as esferas administrativas, o poder público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais. (...) Art. 6º, §4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

2.1.3. Considerando que da mesma forma, esse direito está contido no Princípio 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

2.1.4. Considerando que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada;

2.1.5. Ainda considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado, em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental por meio de programas suplementares de transporte, dentre outros. O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo;

2.1.6. Considerando a grande demanda pelo serviço de transporte escolar necessário para atender ao Fundo Municipal de Educação - SEMED, onde a mesma não possui transportes suficientes para atender totalmente as localidades deste município, e reconhecendo a importância da realização dessas atividades para o bom atendimento das crianças e adolescente matriculados na rede municipal de ensino, com o objetivo de dar continuidade ao cumprimento das normas legais referentes à oferta de transporte público escolar, como programa suplementar de garantia ao direito à educação, intentando assegurar, com qualidade ainda melhor, o transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino da Zona Rural de Itaituba, de forma a garantir, o art. 34 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Assim, por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED necessita da contratação de pessoa física especializada no transporte escolar, a fim de garantir o direito constitucional ao acesso à educação, nas Escolas localizadas na zona rural e ribeirinhas do município. Assim, busca-se minimizar as condições de desigualdade e propiciar, por intermédio do transporte escolar, o acesso e a permanência do educando na escola, de forma ininterrupta, efetiva e eficaz. Diante disto há necessidade de procedimento licitatório de serviço de transporte escolar fluvial (pessoa física), com condutor e monitor, destinado ao atendimento de alunos da rede municipal e estadual de ensino, localizados na zona rural de Itaituba, tanto de ida como de volta às escolas, durante o ano letivo de 2020, nos períodos matutinos, vespertinos e noturnos, desde que observado as rotas, horários e demais condições definidas neste instrumento.

2.1.7. O transporte hidroviário, de acordo com serviços solicitados na planilha, também será estendido à distribuição de merenda escolar nas Comunidades: E.M.E. KIRIXI CAKWATPU, E.M.E. DATIE BI'VY, EMEF SAW EXEMBU E EMEF SAWRE BAAY;

2.1.9. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes nas ilhas, áreas ribeirinhas, comunidades a margem do Rio Tapajós, por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições dos serviços ofertados, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação no contexto nacional de forma humanística. Atender as necessidades de deslocamentos dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, esta última por intermédio de convênio;

2.2. Pelas razões apresentadas e fundamentadas nos autos, de acordo com o MEMO Nº 010/2020, de



08/01/2020, SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 184/2020 e JUSTIFICATIVA, todos devidamente assinados pelo Sr. Amilton Teixeira Pinho, Secretário Municipal de Educação de Itaituba; decide-se abrir o procedimento licitatório prévio para à contratação do transporte hidroviário solicitado.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Caberá a CONTRATANTE a responsabilidade de gerenciar a locação de transporte hidroviário escolar e da merenda escolar. Fiscalizar e controlar as embarcações nas rotas e linhas percorridas e o número de alunos, bem como da merenda escolar transportada.

3.2. As rotas constituem uma estimativa, podendo haver acréscimos ou diminuição nos limites, previstos em lei, bem como alteração ou extinção considerando mudanças constantes na demanda dos alunos.

3.3. Os combustíveis e derivados de petróleo (óleo diesel, gasolina e óleo 2 tempos) serão fornecidos pelo Fundo Municipal de Educação, na quantidade previamente estabelecida e necessária para executar o serviço na rota a ele adjudicada.

3.4 - A quantidade de embarcação representa número mínimo a ser apresentado para fins de atendimento deste termo, podendo haver aumento ou diminuição, conforme reestruturação das rotas pela licitante ou pela prestadora de serviços vencedora na execução cotidiana do contrato assim como pela Secretaria Municipal de Educação para melhor atendimento do usuário.

3.4.1. Os serviços serão executados através das embarcações do tipo descrito no quadro no objeto deste termo de referência, quais deverão estar em perfeito estado de uso e conservação, disponíveis para a execução dos serviços imediatamente a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação, nos dias e horas e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade de comum acordo.

3.5 A embarcação deverá ser conduzida por profissionais devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função; obrigando-se ao uso, por todos os alunos, de bóias salva vidas e piloto/comandante da embarcação detentor de curso específico para transporte de pessoas, promovido pela Capitania dos Portos. Já a licença da(s) embarcações na Capitania dos Portos/autorização para trafegar, deverá estar, exposta em local visível;

3.6. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente por ações dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer danos causados pela atuação da contratada a serviços deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

3.7. Todas as despesas inerentes a realizações dos serviços tais, pagamento de monitor, tripulação, manutenção da embarcação, taxas impostos salários encargos trabalhistas sociais e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade do prestador de serviços.

3.8. O Prestador de serviços obriga-se a exigir e fiscalizar seus comandantes e pilotos de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade/ acatando as reclamações levadas ao seu



conhecimento, e tomar as providências necessárias para a regularização da situação e a não repetição dos fatos que geraram as reclamações.

3.9. O Prestador de serviços obriga-se a substituir as embarcações, quebradas ou defeituosas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação dos fatos, a contar da comunicação da contratante providenciando imediatamente meios compatíveis para a complementação do traslado interrompido.

3.10. Todos os empregados quanto ao prestador de serviços deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação. Os empregados do prestador de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciária e trabalhista relativa os seus empregados ou contratados, desligamento, hora extras, diária, quaisquer despesas com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza.

3.11. As embarcações em serviços deverão ser de uso exclusivo para o Fundo Municipal Educação, sendo vedado o uso para terceiros (carona). - Os comandantes e pilotos responsáveis da embarcação deverão ser todos Habilitados como marinheiro fluvial, bem como a tripulação e com idade superior a 21 (vinte e um) anos.

3.12. As embarcações deverão ser submetidas à inspeção inicial e semestral, por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade das embarcações, que expedirá documento comprobatório de inspeção;

3.13. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas da embarcação.

3.14. Em caso de substituição de embarcação, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Educação, os documentos acima, referentes à nova embarcação a ser utilizado.

3.15. Por ocasião dos serviços prestados a CONTRATADA, também, é responsável, por cada rota, se responsabilizar pela contratação de um monitor para cuidar dos alunos no decorrer do transporte escolar.

4 - Da Vistoria:

4.1 Para efeito de contratação, logo após a adjudicação e homologação, os licitantes vencedores deverão se apresentar para vistoria das suas embarcações, em no máximo 48 horas, depois de notificados pela Coordenação de Transporte hidroviário do Fundo Municipal de Educação de Itaituba;

4.2 Na vistoria serão verificadas as condições dos sistemas mecânicos, elétricos, itens de segurança e demais exigências deste Termo de Referência, com a finalidade de comprovar se os mesmos estão aptos a desenvolver os trabalhos propostos, sendo emitido para tanto, parecer técnico que fará parte do processo;

4.3 A não apresentação da(s) embarcações pelos licitantes vencedores do certame, no prazo estabelecido acima para realização da vistoria, será considerada como desistência e conseqüentemente acarretará a aplicação das penalidades previstas em lei, e conseqüentemente as providências necessárias para a



convocação do segundo colocado no certame licitatório;

4.4 A reprovação das embarcações quando da vistoria, acarretará na possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei, e conseqüentemente as providencias necessárias para a convocação do segundo colocado no certame licitatório;

4.5 A Coordenação de Transporte hidroviário, sempre que julgar necessário promoverá vistoria técnica nas embarcações sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma.

4.6. As embarcações deverão possuir ainda:

4.6.1 As embarcações deverão conter as especificações determinados pela Marinha do Brasil, tais como:

- 4.6.1.1. Cobertura para proteção contra o sol e a chuva;
- 4.6.1.2. Grades laterais para proteção contra quedas;
- 4.6.1.3. Boa qualidade e apresentar bom estado de conservação.

4.7. Dos Equipamentos de Segurança:

- 4.7.1. Extintores de incêndio do Co2 e Pó Químico,
- 4.7.2. caixa de materiais para primeiros socorros,
- 4.7.3. Coletes Salva Vidas e bóias salva-vidas, estes dois últimos, um para cada pessoa que estiver a bordo;

5. PRÉ-REQUISITOS PARA COMANDANTES E PILOTOS

5.1. Os comandantes e pilotos das embarcações assim como o monitor e tripulação devem ter:

- 5.1.1. Idade superior a 21 anos.
- 5.1.2. Para os comandantes e pilotos das embarcações, deve ser habilitado na Capitania dos Portos.
- 5.1.3. Possuir matrícula específica na Capitania dos Portos.
- 5.1.4. Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

6.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

6.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO para cada item;

7.0. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA DESPESA.

7.1. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que trata a lei nº



10.520/2002. Portanto, as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2020 Atividade 0910.123610408.2.058 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Exercício 2020 Atividade 0909.123620415.2.050 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Exercício 2020 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.

7.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

8.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

8.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 558.410,20;

8.2. O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado.

9.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10.0. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

10.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 30 de Janeiro de 2020

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



RONISON AGUIAR HOLANDA
PREGOEIRO